



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI Nº 2.205/2013 – Em 04 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a Reformulação do Conselho Municipal de Turismo de Cananéia (COMTUR), e adota providências correlatas.

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 29/11/2013, aprovou por 08 votos favoráveis, o Projeto de Lei e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), com novas regulamentações e em caráter autônomo e deliberativo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo terá como atribuições básicas:

I – colaborar com a Diretoria Municipal de Turismo e Lazer na elaboração de projetos turísticos da cidade de Cananéia, estabelecendo diretrizes em função das peculiaridades locais e organização de serviços;

II – emitir parecer sobre obras que tenham relação direta ou indireta com o turismo, sendo obrigatoriamente incluído nos autos dos referidos processos;

III – colaborar propondo medidas ao Executivo Municipal, visando ao aprimoramento das atividades turísticas;

IV – atuar na formação estratégica, no controle e na execução da política municipal de turismo;

V – desenvolver políticas públicas de turismo;

VI – acompanhar a atuação do setor privado na área do turismo, mediante convênios e parcerias, previamente estabelecido com o Conselho Municipal de Turismo;

VII – articular ações junto aos órgãos estaduais e federais visando às ações integradas nas áreas de Turismo e Gestão Pública Compartilhada.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será presidido pelo Presidente a ser eleito em eleições diretas pelos conselheiros e terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante dos hotéis, pousadas e similares;

II – 01 (um) representante dos restaurantes, bares e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei nº 2.205/2013)

- III** – 01 (um) representante do Parque Estadual da Ilha do Cardoso;
- IV** – 01 (um) representante das agências de turismo;
- V** – 01 (um) representante da Monitoria Ambiental;
- VI** – 01 (um) representante da Associação Náutica;
- VII** – 01 (um) representante a Associação dos artesãos;
- VIII** – 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Cananéia;
- IX** – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Esportes;
- X** – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços;
- XI** – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura;
- XII** – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Turismo e Lazer;
- XIII** – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente;
- XIV** – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito;
- XV** – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º Os órgãos e entidades mencionados no artigo anterior poderão propor ao COMTUR, a qualquer tempo, a substituição de seu representante.

Art. 5º Os membros do Conselho serão nomeados através de Decreto do Executivo e suas funções não serão remuneradas, consubstanciando-se em serviços relevantes prestados ao município.

Art. 6º Será exonerado o membro do Conselho que sem motivo justificado, reconhecido pelo Plenário, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas sem justificativa, devendo o mesmo ser substituído mediante indicação da instituição por ele representada.

Art. 7º O Conselho se reunirá quando convocado pelo seu Presidente, Chefe do Poder Executivo ou ainda, por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 8º As sessões plenárias do Conselho se instalarão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

§ 1º Cada membro titular terá direito a 01 (um) voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei nº 2.205/2013)

§ 2º O Presidente do Conselho terá o voto de desempate, se for o caso.

§ 3º As reuniões do Conselho serão lavradas em ata e suas decisões serão consubstanciadas através de ofícios e publicadas em jornal de circulação no município ou na região.

§ 4º Na ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 9º A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo serão disciplinados por Regimento Interno a ser elaborado por seus membros e sancionado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 1.593 de 06 de maio de 2003 e a Lei nº 2.081 de 10 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 04 de dezembro de 2013.

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração